

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2023,
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.920/2003, COM FINS A
REALIZAR AJUSTES NA LEGISLAÇÃO
RELATIVA AO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o inciso I, do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.920, de 13 de junho de 2003, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

I – ratificar, para mandato de dois anos, os integrantes do Conselho de Representantes indicados por suas entidades/instituições;

.....” (NR)

Art. 2º Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.920, de 13 de junho de 2003, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º** São membros natos do Conselho de Representantes:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Presidente da Câmara de Vereadores;

III – os Presidentes dos Conselhos Municipais setoriais;

IV – os Parlamentares, municipais, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município, como convidados permanentes.

Parágrafo Único. A membros referidos nos incisos I, II e III poderão ser representados pelo Vice-Prefeito e respectivos Vice-Presidentes.” (NR)

Art. 3º Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.920, de 13 de junho de 2003, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades/instituições:

I – Representantes do ramo agropecuário:

- a) Três representantes indicados pelo Sindicato Rural;
- b) Três representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – Representantes do ramo industrial e de serviços:

- a) Um representante indicado por cada uma das 03 (três) empresas com maior número de empregos diretos gerados no município;
- b) Um representante indicado por cada uma das 03 (três) empresas com maior arrecadação de ISS (Imposto sobre Serviços) no município e que possua sede/unidade instalada no município;
- c) Um representante indicado por cada uma das 03 (três) empresas com maior arrecadação de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) no município e que possua sede/unidade instalada no município;

III – Representantes do ramo Cooperativista:

- b) Um representante indicado pela Coprel;
- c) Um representante indicado pela Cotribá;
- d) Um representante indicado pela Coopeagri;

IV - Representantes o ramo dos trabalhadores da indústria, comércio e serviços:

- a) Dois representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico;
- b) Dois representantes indicados pelo Sindicato dos Comerciantes;
- c) Dois representantes indicados pelo Sindicato dos Camioneiros.

V - Representantes das organizações da Sociedade Civil:

- a) Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) Um representante indicado pela Associação Comercial de Prestação de Serviço e Agropecuária de Ibirubá – ACISA;
- c) Um representante indicado pelas Associações de Bairros;
- d) Um representante indicado pelas Associação Hospitalar Annes Dias;

e) Um representante indicado por até 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil (OSC), dos diversos ramos, com sede no município;

§ 1º A indicação da nominata referida nos incisos I, II, III, IV e V será composta de titulares e suplentes.

§ 2º Todos os indicados deverão ter domicílio no município de Ibirubá.

§ 3º Em relação ao inciso II, no caso de haver empresa que se enquadre nas regras de mais de uma das alíneas, esta deverá decidir por qual classificação será enquadrada, abrindo vaga para a próxima empresa classificada nos parâmetros listados.

§ 4º Para fins das indicações previstas na alínea “e” do inciso V, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em comporem o COMUDE deverão oficiar ao Poder Executivo explicitando o interesse, sendo selecionadas as cinco primeiras entidades por ordem de protocolo do ofício, permanecendo as demais em ordem de espera para a próxima composição do Conselho.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o inciso VII, ao Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.920, de 13 de junho de 2003, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

.....

VII – Deliberar sobre a aprovação de projetos apresentados por empresas para aquisição ou recebimento de lotes em loteamentos multisetoriais instituídos pelo município;” (NR)

Art. 5º Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.920, de 13 de junho de 2003, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois anos, permitida a recondução.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá,

14 de abril de 2023.

ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2023,
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.920/2003, COM FINS A REALIZAR AJUSTES NA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, para o qual pedimos apreciação.

O projeto ora encaminhado, altera a Lei Municipal nº 1.920, de 13 de junho de 2003, que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, com o objetivo de realizar adequações em sua estrutura de representantes.

A presente adequação, além de atualizar a legislação e torná-la mais representativa, possibilitará a realização da avaliação dos projetos apresentados por empresas para aquisição ou recebimento de lotes em loteamentos industriais instituídos pelo município, conforme previsão legal do novo Loteamento Multisetorial de Ibirubá.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá-RS

**EXMO SR.
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**